



TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e ainda:

Fundamenta-se legalmente nas leis nº 10.520/2002 e na lei nº 8.666/1993, lei complementar 123/2006 e alterações, e demais normas legais pertinentes.

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para o Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Esperantinópolis/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD. DE VEICULOS	QTD MÊS	Valor unitário	Valor Total
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS, DEVIDAMENTE APROPRIADOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	6	12	9.461,26	681.210,72
2	MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	5	12	6.352,01	381.120,60
3	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 14 PESSOAS, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	7	12	5.687,03	477.710,52
4	VEÍCULO DE PASSEIO CAPACIDADE MINIMA 4 PESSOAS, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	1	12	1.807,00	21.684,00

Valor Total de R\$ 1.561.725,84 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

- 1.1. Para os veículos especificados acima só será efetuada a contratação dos veículos com no máximo 5 (cinco) ano de uso. Equipados com todos equipamentos de segurança



- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A Constituição Federal prevê como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação (artigo 227). No seu artigo 205 preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado, garantindo o princípio de igualdade de condições para acesso e permanência na escola. E, no artigo 208, VII, preconiza que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de Transporte Escolar. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4,º prevê que o Poder Público tem o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à Educação. Em seu artigo 53 fixa que a criança e o adolescente tem o direito à Educação, sendo-lhe assegurada igualdade de condições para o acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência. No seu artigo 54, inciso VII, coloca como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento no Ensino Fundamental através de programas suplementares de transporte, entre outros. O parágrafo primeiro desse mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo. E, no parágrafo seguinte, consta que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente. Para dar cumprimento a essa legislação se torna fundamental a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos para o transporte escolar, garantindo o acesso de todos os alunos à escola, uma vez que a frota existente no município é insuficiente para atender toda a demanda de transporte de estudantes da rede municipal de ensino.
- 2.2. O Município de Esperantinópolis – MA, assume sua responsabilidade e o seu dever de garantir o acesso e permanência dos alunos matriculados em sua rede, fornecendo o Transporte Escolar com a contratação de empresa, para prestação dos serviços.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

- 3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da lei nº 10.520/2002.

4. RESULTADOS ESPERADOS:

- 4.1. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência.
- 4.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição.



4.3. Aquisição de produtos/serviços de qualidade.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os veículos constantes na planilha orçamentária deste Termo de Referência serão locados com motorista.
- 5.2. Os veículos objeto desta licitação deverão ser entregues devidamente lavados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, na Sede da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, sito na Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis/MA.
- 5.3. Quando da impossibilidade de fornecimento de veículo da categoria solicitada, a locadora deverá providenciar veículo com categoria imediatamente superior, mantendo o mesmo preço do veículo solicitado.
- 5.4. Os veículos deverão ser entregues para locação devidamente limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelos órgãos competentes (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc), e serão devolvidos nas mesmas condições quando findo o prazo da locação, excetuando-se a obrigação de lavá-los.
- 5.5. Todos os veículos, a serem locados deverão ter os seus pneus verificados, e estar em condições adequadas de segurança.
- 5.6. Os veículos somente serão conduzidos por motoristas/condutores da empresa contratada, devidamente habilitados, nos termos da legislação vigente, aplicável à matéria.
- 5.7. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora.
- 5.8. Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no prazo máximo de 04hs (quatro horas), a sua reparação ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, no prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas), o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.
- 5.9. Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro.



- 5.10. A entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é de inteira responsabilidade da locadora.
- 5.11. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da contratante, esta não pagará os serviços pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.
- 5.12. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela contratante à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, junto da documentação que comprove a locação do veículo pela contratante na data e horário da ocorrência.
 - 5.12.1. O ressarcimento dos valores das multas apresentados durante o mês serão efetivamente juntados com o pagamento da próxima fatura.
- 5.13. O(s) veículo(s) requisitado(s) deverá(ão) ser disponibilizado(s) pela contratada acompanhado(s) do documento válido de licenciamento do veículo;
- 5.14. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- 5.15. O(s) veículo(s) será(ão) objeto de vistoria no momento da disponibilização e da devolução ou sempre que a contratante julgar necessário, anotando-se na “Ficha de Vistoria” fornecida pela Requisitada todas as observações sobre seu estado.
- 5.16. O(s) veículo(s) deverá(ão) atender às especificações contidas neste termo de referência, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança, limpo(s) interna e externamente e obedecer a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-MA).
 - 5.16.1. A Requisitante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues ou os serviços executados em desacordo com este Edital.
- 5.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.



- 5.18. A Contratada deverá prestar assistência vinte e quatro horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de disponibilização do(s) veículo(s).
- 5.19. A Contratada deve manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 5.20. A Contratada deve manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 5.21. Os veículos deverão estar protegidos com seguro, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem a participação da Contratante, incluindo os aparelhos de som e vidros.
- 5.22. Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Licitação, incluindo as peças de desgaste.
- 5.23. O abastecimento dos veículos será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA
- 5.24. DAS ROTAS
 - 5.24.1. Os serviços de locação dos veículos serão executados de acordo com as Rotas definidas nas especificações do Termo de Referência. Poderão por necessidades e conveniência da secretaria municipal de educação ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.
 - 5.24.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias.
 - 5.24.3. Os veículos deverão estar seguindo rigorosamente o que tange a legislação de trânsito.
 - 5.24.4. Os motoristas que conduzirem os veículos deverão estar devidamente habilitados em suas categorias.



5.24.5. Os motoristas que conduzirem os veículos deverão estar vestidos adequadamente para atender o alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.

5.25. HORÁRIOS E PLANEJAMENTO:

5.25.1. O serviço será executado mediante “Ordem de Serviço” expedida pela Secretaria de Educação, com programação determinada pelo Município, diariamente, de segunda-feira à sexta-feira. Em situações excepcionais, as equipes poderão ser solicitadas aos sábados, domingos e feriados.

5.25.2. COMPETIRÁ à Secretaria de Educação definir a prioridade nos atendimentos como ainda, as áreas de atuação.

5.26. FATURAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.26.1. O faturamento dos serviços será executado mediante empreitada por preços unitários/mês, que pressupõe a prestação dos serviços nos prazos, frequências, quantidades e especificações técnicas aqui apresentadas, para atender os níveis de qualidade e satisfação esperados, sendo estas de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.27. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS:

5.27.1. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE, quanto a substituições de veículos entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.27.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente bem como comunicar intercorrências;

5.27.3. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.27.4. A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A contratada obriga-se a:



- 6.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da Prestação dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inclusive a disponibilização dos veículos nos locais exigidos;
- 6.1.3. Substituir todo e qualquer veículo que for disponibilizado danificado ou defeituoso nos prazos estabelecidos no termo de referência;
- 6.1.4. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços e de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.1.5. Informar, por escrito e de imediato, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada;
- 6.1.6. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 6.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e de suas obrigações.
- 6.1.9. Os veículos deverão receber por parte da Contratada identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação da Contratante, de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA, caracterizando que os mesmos estão a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL.
- 6.1.10. Todos os equipamentos, materiais, insumos, pneus, peças e acessórios, manutenções e consertos, assim como os gastos com pessoal e os respectivos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, de alimentação e estadia de funcionários e de outros gastos que se



fizerem necessários para a execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

- 6.1.11. A CONTRATADA deverá substituir os veículos insatisfatória e/ou prejudiciais ao interesse público;
- 6.1.12. O CONTRATANTE não está obrigado a emitir Ordem de Serviço para todas os veículos simultaneamente.
- 6.1.13. A CONTRATADA deverá substituir os veículos que estejam em conserto, no prazo previsto no Termo de Referência;
- 6.1.14. A CONTRATADA deverá atender às normas da ABNT e todas as especificações técnicas exigidas neste Contrato e nos anexos da licitação advinda deste Termo de Referência.
- 6.1.15. As despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, troca de peças e acessórios, despesas com troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato ficarão sob a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.1.16. As despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos (incluindo o fornecimento de peças e acessórios) será de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.1.17. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, manutenção veículos, seguros, ajudantes, alimentação, transporte de ida e volta dos funcionários, manutenção preventiva e corretiva, ou qualquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- 6.1.18. Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Licitação, incluindo as peças de desgaste.
- 6.1.19. Os veículos deverão estar em condições de funcionamento e estarem devidamente aptas para operar. A manutenção ficará exclusivamente a cargo da contratada.
- 6.1.20. A CONTRATADA deverá manter preposto em Esperantinópolis-MA, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual



deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

- 6.1.21. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.1.22. Nos casos em que a Contratante não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- 6.1.23. A contratada deverá apresentar programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção.
- 6.1.24. A contratada deverá disponibilizar Seguro Total, em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.
- 6.1.25. A contratada deverá Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. A contratante obriga-se a:
 - 7.1.1. Nomear Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
 - 7.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
 - 7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
 - 7.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;



- 7.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.1.6. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas.
- 7.1.7. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 7.1.8. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 7.1.9. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;
- 7.1.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 7.1.11. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.
- 7.1.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatados no fornecimento dos serviços.

8. DO AUMENTO E SUPRESSÃO:

- 8.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratada poderá ser suprimido ou aumentado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo ente as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafo primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1. Será permitido à contratada recorrer a terceiros para a execução dos serviços descritos acima, sendo a quantidade máxima de 30% da frota de veículos descritos. Para tal a contratada deve comprovar possuir o restante dos quantitativos de frota própria. Ocorrendo tal hipótese, a contratada



assumirá total responsabilidade pela qualidade dos serviços, como se por ela houvesse sido prestado.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- 11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO:

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato



- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA:

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.5. não mantiver a proposta;
 - 17.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.



- 17.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 17.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 17.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Esperantinópolis, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
 - 17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

18. DA VIGÊNCIA

- 18.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



19.1. A rubrica orçamentária é a que segue:

0207 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB
12 361 0011 2.046 – Manut. da Educação Básica Fundamental - FUNDEB 30%
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

0205 – Secretaria Municipal de Educação
12 361 0011 2.030 – Manut. do Prog. Nac. De Apoio ao Transp. Escolar Fund. -
PNAT
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

Esperantinópolis/MA, 10 de maio de 2022.

Manoel Silva da Paz

Servidor Responsável pela solicitação da despesa
Portaria: 015/2022



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento legal do Decreto 10.024/19, **APROVO** o Termo de Referência, bem como **AUTORIZO** a realização da licitação para aquisição de mobiliário escolar, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com observância aos dispositivos da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas.

Em: ____/____/2022.

Simone Vargas Carneiro de Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 002/2022



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITINERÁRIO / ROTA	TRAJETO	ESCOLAS ATENDIDAS	INTINERÁRIO MANHÃ	INTINERÁRIO VESPERTINO	INTINERÁRIO NOTURNO	DESCRIÇÃO MI NIMA DO VEICULO	TURNO DA ROTA	PERCURSO KM		TOTAL KM/DIA
			SAIDA/CHEGADA	SAIDA/CHEGADA	SAIDA/CHEGADA			IDA	VOLTA	
01	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO MÃO CHEINHA À SEDE.	ANTONIO CORREA E. M. FRANCISCO JOVITA		12:10 À 17:25		VEICULO TIPO ONIBUS	VESPERTINO	4	4	8 KM
02	TRANSPORTE DE ALUNOS DOS POVODOS BAIXÃO ESCURO / CASTELO BRANCO / SERRA DO JIQUIRI À SEDE.	JULIO MELO ANTONIO CORREA FRANCISCO JOVITA	06:20 À 12:10	12:25 À 17:50		VEICULO TIPO ONIBUS	MATUNINO VESPERTINO	15	15	30 KM 30 KM
03	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO SERRA DO DEOLINDO AO POVOADO CENTRO DOS PEBAS.	JOSÉ BONIFACIO ANTONIO CORREA	06:20 À 11:06	12:10 À 17:50		VEICULO TIPO VAN	MATUNINO VESPERTINO	09	09	18 KM 18 KM
04	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO INGARANA AO POVOADO CENTRO DO PEDRÃO.	GETULIO VARGAS	06:35 À 11:20			VEICULO TIPO PASSEIO	MATUTINO	5	5	10 KM
05	TRANSPORTE DE ALUNOS DOS POVOADOS POTÓ/ LAGO DO SIGISMUNDO/ ANAJÁ AO POVOADO JIQUIRI.	PAULO VI		12:00 À 17:40		VEICULO TIPO VAN	VESPERTINO	40	40	80 KM
06	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO JIQUIRI À SEDE.	ANTONIO CORREA		11:40 À 18:43		VEICULO TIPO ONIBUS	VESPERTINO	40	40	80 KM
07	TRANSPORTE DE ALUNOS DOS POVOADOS CENTRO DO COROATÁ / LAGOINHA II À SEDE.	ANTONIO CORREA	06:00 À 12:10			VEICULO TIPO VAN	MATUTINO	36	36	72 KM
08	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO VERDUM À SEDE.	ANTONIO CORREA		11:59 À 17:00		VEICULO TIPO MICRO-ONIBUS	VESPERTINO	20	20	40 KM
09	TRANSPORTE DE ALUNOS DOS POVOADOS CENTRO DO PEDRÃO / CENTRO DOS PEBAS / LAGOINHA I À SEDE.	FRANCISCO JOVITA ANTONIO CORREA			18:02 À 22:01	VEICULO TIPO VAN	NOTURNO	20	20	40 KM



10	TRANSPORTE DE ALUNOS DOS POVOADOS CENTRÃO / CENTRO DO HENRIQUE AO POVOADO SUMAÚMA.	ARTHUR CARVALHO			17:40 À 23:01	VEICULO TIPO MICRO-ONIBUS	NOTURNO	12,5	12,5	25 KM
11	TRANSPORTE DE ALUNOS DOS POVOADOS PORTODO UTENCÍLIO / CENTRO DO UTENCÍLIO AO POVOADO BOM PRINCÍPIO.	RUI BARBOSA		11:40 À 18:40		VEICULO TIPO MICRO-ONIBUS	VESPERTINO	30	30	60 KM
12	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO JENIPAPO AO POVOADO SUMAÚMA.	ARTHUR CARVALHO		12:00 À 17:53	18:00 À 22:30	VEICULO TIPO VAN	VESPERTINO NOTURNO	12,5	12,5	25 KM 25 KM
13	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO LAGOA DANTA AO POVOADO BOM PRINCÍPIO	MENDES DE SÁ 15 DE NOVEMBRO RUI BARBOSA	06:00 À 11:15	11:20 À 17:20		VEICULO TIPO MICRO-ONIBUS	MATUNINO VESPERTINO	10	10	20 KM 20 KM
14	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO PÉ DA SERRA DO ANGELIM À SEDE.	ESCOLA ANTONIO CORREA			18:00 À 22:00	VEICULO TIPO VAN	NOTURNO	10	10	20 KM
15	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO BELO VISTA PARA SEDE, CENTRO DO MEIO PARA BELA VISTA .	ANTONIO CORREA		12:01 À 18:15		VEICULO TIPO VAN	VESPERTINO	30	30	60 KM
16	TRANSPORTE DE ALUNOS DO BAIRRO JOVITÃO PARA FRANCISCO JOVITA E PIO XII	ANTONIO CORREA FRANCISCO JOVITA	06:50 À 11:50			VEICULO TIPO ONIBUS	V ESPERTINO	2	2	4 KM
17	TRANSPORTE DE ALUNOS DO POVOADO INGARANA A SEDE	ANTONIO CORREA FRANCISCO JOVITA PIO XII		12:00 À 18:20		VEICULO TIPO ONIBUS	VESPERTINO	10	10	20 KM
18	LAGOA DO COCO PARA SUMAUMA	ARTHUR CARVALHO	06:30 À 12:00	11:50 À 16:20		VEICULO ONIBUS	MATUTINO VESPERTINO	4	4	8 KM 8 KM
19	CENTRO DA FILOMENA AO BOM PRINCÍPIO	RUI BARBOSA	06:00 À 11:15			VEICULO MICRO-ONIBUS	MATUTINO	7	7	14 KM



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Rua Jefferson Moreira – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69
Esperantinópolis – MA